



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03.1.08.2016
ÀS 14:04...Horas
Ass.: 

Of.nº 456/2016-GAB

Bento Gonçalves, 4 de julho de 2016.

Assunto: Resposta Ofício 313/2016/DEP/LEG

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente ao **Requerimento** protocolado sob o número **68/2016**, comunicamos a Vossa Excelência que segundo a Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, a Lei Municipal 5964/2015 sempre foi cumprida integralmente. Ocorre que, para a lavratura do auto de infração, é necessário que o veículo abandonado esteja em irregularidade prevista no CTB, e em todas as situações em que o Departamento de Mobilidade Urbana foi acionado ou flagrou qualquer veículo abandonado nessas situações de irregularidade previstas pelo CTB e que comporte medida administrativa de remoção, foi cumprido o CTB; todavia, na maioria dos casos os veículos são **abandonados em áreas particulares ou em locais e/ou situações que não caracterizam infração de trânsito** e, diante disso, o referido Departamento fica **impedido legalmente de retirar os veículos** do local.

Ressaltando que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações adicionais, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,


Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Gilmar Pessutto,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.